



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº 2391 Página: 39  
Data: 17 / 03 / 23

**LEI Nº 3.556, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

**SÚMULA:** “Reconhece a surdez unilateral como deficiência no âmbito município de Campo Largo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,  
APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica classificada a surdez total unilateral como deficiência sensorial, do tipo auditiva, no âmbito do Município de Campo Largo, para todos os fins legais.

**Parágrafo Único:** Será considerada Deficiência sensorial do tipo Auditiva, a deficiência que atinge apenas um dos ouvidos, sendo classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS com a CID 10 H90, ou outra que lhe vier substituir.

**Art. 2º.** Será assegurado à pessoa com surdez unilateral, os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação no Município de Campo Largo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de março de 2023.

MAURÍCIO RIVABEM

Prefeito Municipal